



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
TERMO DE COOPERAÇÃO-TSE Nº 36/2020

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL E A INFOBIP BRASIL SERVIÇOS
DE VALOR ADICIONADO LTDA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado,

(1) A **INFOBIP BRASIL SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Calçada das Margaridas 163, sala 02, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº [REDAZIDO], neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, Senhor **JOÃO PAULO OLIVEIRA JORGE**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], CPF nº [REDAZIDO], doravante simplesmente denominada **INFOBIP**, e, de outro lado.

(2) O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº [REDAZIDO], neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] CPF nº [REDAZIDO], doravante simplesmente denominado **TSE**.

(**TSE** e **INFOBIP** são doravante designados em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

Considerando que:

- a) A **INFOBIP** presta serviços de valor adicionado de infraestrutura móvel através de sua Plataforma e/ou outros serviços conforme expressamente detalhado neste Termo de Cooperação;
- b) O **TSE** tem interesse em utilizar tais serviços em caráter não oneroso.

As Partes têm entre si ajustado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS DEFINIÇÕES

1.1. Conforme empregados neste Termo de Cooperação, o significado dos termos a seguir serão de acordo com as definições indicadas nesta seção. Os demais termos que venham a ser empregados que não tenham sido definidos nesta seção terão seus significados que lhes forem atribuídos ao longo deste instrumento:

a. **“Anexos”**: além daqueles já constantes neste instrumento, por acordo comum entre as Partes, eventualmente constarão outros anexos, os quais: (I) descrevem(rão) os Serviços contratados; (II) detalham(rão) o *fee* devido pelos serviços e demais custos relacionados à prestação de serviços objeto deste Termo de Cooperação. Novos Anexos deverão ser inclusos por meio de Aditivos Contratuais devidamente assinados por ambas as Partes;

b. **“Termo de Cooperação”**: este instrumento que detalha a prestação de serviços, seus Anexos que fazem parte integrante do mesmo, bem como eventuais aditivos acordados por escrito entre as Partes que passarão a fazer parte deste Termo de Cooperação;

c. **“Conteúdo do TSE”**: quaisquer dados, informações, textos, e-mails e/ou mensagens de texto fornecidas pelo ou em nome do **TSE**, quer sejam estas criadas pelo mesmo e/ou por terceiros autorizados pelo mesmo, para encaminhamento pela **INFOBIP** às Operadoras de Rede;

d. **“Operadora de Rede”**: dependendo do Serviço, significa o provedor da conexão para o respectivo serviço, como, entre outros: Operadoras de Rede Móvel para mensagens e/ou serviços de Voz; Facebook Inc para Mensagens no Facebook; WhatsApp Inc para Mensagens de WhatsApp;

e. **“Operadora de Rede Móvel”**: empresa licenciada para prestação de serviços de telecomunicação móvel, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

f. **“Plataforma Infobip”**: plataforma de serviços aplicáveis à telefonia móvel, bem como seus sistemas associados, conexões de rede e capacidades de interface devidamente licenciadas ou legalmente autorizadas para serem usadas e operadas pela **INFOBIP** ou pelos seus fornecedores ou parceiros no intuito de propiciar a prestação dos Serviços **INFOBIP**;

g. **“Provedor de Serviço”**: significa um parceiro de tecnologia utilizado na cadeia de entrega de conteúdo;

h. **“Serviços do TSE”**: serviços operados pelo **TSE** para distribuição ou envio do Conteúdo do **TSE** para os Usuários Finais;

i. **“Serviços INFOBIP”**: serviços de infraestrutura móvel e/ou outros serviços prestados pela **INFOBIP** ao **TSE**, conforme expressamente detalhado na lista de serviços constante nos Anexos deste Termo de Cooperação;

j. **“Usuário Final”**: destinatário final das mensagens originadas a partir da Plataforma Infobip e/ou aquele responsável pelas mensagens de resposta originadas do aparelho móvel direcionadas à Plataforma Infobip e/ou significa qualquer consumidor do **TSE** que use os Serviços deste para receber Conteúdo do **TSE**;

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1. O objeto deste Termo de Cooperação é a prestação dos Serviços **INFOBIP** de acordo com os termos e condições definidas por este Termo de Cooperação e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO E DA RESCISÃO

3.1. Este Termo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em pleno vigor até 19 de dezembro de 2020, podendo ser denunciado a qualquer momento por alguma das Partes por meio de aviso prévio formal dirigido à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.2. Este Termo de Cooperação poderá ser rescindido imediatamente por qualquer uma das Partes nas seguintes hipóteses: (I) decretação de falência, deferimento de processo de recuperação judicial, dissolução de sociedade de uma das Partes ou cessão de créditos a terceiros por uma das Partes; e (II) descumprimento de alguma obrigação material prevista neste Termo de Cooperação que não seja sanado no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento de notificação da outra Parte.

3.3. A **INFOBIP** terá o direito de rescindir este Termo de Cooperação imediatamente, devendo notificar o **TSE**, nos seguintes casos: (I) alteração de contratos firmados entre a **INFOBIP** e as Operadoras de Rede e/ou novas condições impostas pelas Operadoras de Rede; (II) modificação na Legislação cabível que proíba a **INFOBIP** de prestar seus serviços ou torne a execução deste Termo de Cooperação excessivamente onerosa ou contrária à legislação aplicável; ou (III) caso haja o envio de conteúdo ilícito através da conta dedicada da Contratante o qual esteja em desacordo com as regras estabelecidas pela seção 6 deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O presente instrumento é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos por parte do **TSE** à **INFOBIP** em razão da prestação dos serviços objeto deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As Partes declaram desde já e para todos os fins de direito que: (I) possuem capacidade para firmar este Termo de Cooperação e observar as disposições nele estabelecidas, especialmente, para o **TSE**, no que diz respeito às regras relacionadas ao Conteúdo do **TSE** conforme previstas neste instrumento; (II) não possuem qualquer obrigação legal e/ou contratual que possa interferir, de qualquer maneira, no bom e fiel cumprimento deste Termo de Cooperação; (III) a execução deste Termo de Cooperação não implicará em violação de quaisquer outros contratos aos quais estejam obrigadas; (IV) após sua assinatura, este Termo de Cooperação constituirá em obrigação válida, vinculante e oponível; e (V) concordam em cumprir com as leis e regulamentos aplicáveis e assumirão todas as responsabilidades relativas ao cumprimento de suas obrigações constantes neste Termo de Cooperação.

5.2. O **TSE** assegurará que seus agentes, subcontratados, fornecedores e/ou Afiliadas que de alguma forma participarem e/ou utilizarem dos Serviços **INFOBIP** agirão sempre em conformidade com os termos deste Termo de Cooperação e não deverão usar os Serviços da **INFOBIP** de qualquer forma que seja fraudulenta, ilegal ou não autorizada, sob a responsabilidade exclusiva do **TSE**.

5.3. O **TSE** declara e garante à **INFOBIP** que dispõe do consentimento adequado de todo e qualquer Usuário Final contatado pelos Serviços **INFOBIP** nos termos deste Termo de Cooperação (“opt-in”) de acordo com a respectiva lei aplicável.

5.4. O **TSE** compromete-se a colaborar com a **INFOBIP**, na medida do possível, fornecendo cópias de documentos relevantes, livros e registros que se fizerem necessários para que a **INFOBIP** cumpra eventuais exigências das Operadoras de Rede, autoridades judiciais ou governamentais que de qualquer maneira tenham relação com: (I) os Serviços do **TSE**; (II) a relação entre as Partes; ou (III) a relação entre o **TSE** e terceiros.

5.5. O **TSE** será o único e exclusivo responsável por qualquer responsabilidade legal decorrente ou relacionada aos seus serviços e conteúdo, sejam estes utilizados e/ou transmitidos por conta própria ou por terceiros autorizados pelo mesmo.

5.6. O **TSE** assegura que seu acervo, acesso, uso e divulgação das informações dos Usuários Finais estão de acordo com a legislação aplicável, bem como responsabiliza-se em prestar seus serviços e conteúdos de forma que não cause qualquer violação material da legislação aplicável, eximindo a **INFOBIP** de qualquer responsabilidade neste sentido.

5.7. O **TSE** responsabiliza-se pelo cumprimento deste Termo de Cooperação por seus prepostos, subcontratados, clientes e inclusive fornecedores terceirizados, não havendo qualquer vínculo jurídico entre a **INFOBIP** e os mesmos.

5.8. A **INFOBIP** não será responsável por quaisquer danos, incluindo qualquer perda consequente, incorridos pelo **TSE** devido a qualquer contravenção com a seção 6 deste Instrumento.

5.9. O **TSE** compromete-se a cumprir as especificações de protocolo, procedimentos operacionais, manuais de utilização da Plataforma **INFOBIP** e todas as demais condições técnicas, administrativas, operacionais ou logísticas que a **INFOBIP** requeira para o normal desenvolvimento deste Termo de Cooperação, disponíveis nos seguintes links: <https://www.infobip.com/docs/>; <https://dev.infobip.com/> e <https://www.infobip.com/docs/whatsapp/client-onboarding>.

5.10. O **TSE** concorda em utilizar os Serviços **INFOBIP** através dos nomes de usuário e senhas fornecidos pela **INFOBIP**, que serão de sua inteira responsabilidade.

5.11. De acordo com as normas aplicáveis, o **TSE** declara que toda comunicação promocional ou publicitária sobre os Serviços do **TSE** enviada por meio de serviços de mensagens telefônicas deve indicar uma forma expedita pelos quais os destinatários (Usuário Final) possam solicitar a suspensão da referida comunicação. Uma vez solicitado, o envio de novas comunicações será proibido.

CLÁUSULA SEXTA

DOS CONTEÚDOS DAS MENSAGENS E POLÍTICA ANTI-SPAM

6.1. O **TSE** será o único e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações previstas em lei e/ou qualquer dano ou prejuízo que possa ser causado pelos Serviços do **TSE** e/ou Conteúdo do **TSE**, seja transmitido pelo **TSE** ou por terceiro. Caso a **INFOBIP** venha a ser notificada ou tome ciência de que o Conteúdo do **TSE** viole as disposições deste Termo de Cooperação ou possa causar algum dano à Plataforma **INFOBIP** ou às relações com as Operadoras de Rede, a **INFOBIP** poderá, a seu exclusivo critério, bloquear o Conteúdo do **TSE**, bem como suspender os serviços e/ou rescindir este Termo de Cooperação. Neste caso, não caberá à **INFOBIP** qualquer responsabilidade sobre eventuais danos causados, devendo ser mantida indene em relação a quaisquer danos decorrentes de eventuais descumprimentos desta cláusula.

6.2. O **TSE** garante que a coleta, o acesso, o uso e a divulgação de informações dos Usuários Finais serão realizadas de acordo com os termos das leis federais, estaduais, municipais, nacionais e/ou estrangeiras, bem como com as normas e regulamentos aplicáveis, especialmente no que diz respeito a telemarketing, mala direta, e-mail, SMS, fax e demais meios de comunicação. O **TSE** deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas neste instrumento e prestar seus serviços sempre de maneira que não implique na violação da regulamentação aplicável pela **INFOBIP**.

6.3. O **TSE** se compromete a não prestar ou fornecer, nem permitir que quaisquer terceiros utilizem os Serviços **INFOBIP** de maneira que: (I) transmitam ou permitam que seja transmitido conteúdo que viole as exigências das Operadoras de Rede; (II) transmitam ou permitam que seja transmitido conteúdo falso, impreciso, enganoso, ilegal, danoso, ameaçador, abusivo, difamatório, vulgar, obsceno, invasivo da privacidade, racista, homofóbico ou de qualquer outra maneira censurável; (III) transmitam ou permitam que seja transmitido conteúdo prejudicial às crianças e adolescentes; (IV) transmitam ou permitam que seja transmitido conteúdo que não esteja autorizado a transmitir, devido a disposições legais e/ou contratuais; (V) transmitam ou permitam que seja transmitido conteúdo que infrinja direitos de propriedade intelectual, segredo de negócio e/ou obrigações de confidencialidade; (VI) transmitam ou permitam qualquer tipo de publicidade não solicitada/autorizada, materiais promocionais, junk mail, spam, etc; (VII) transmitam ou permitam que seja transmitido conteúdo que contenha qualquer tipo de propaganda política e/ou eleitoral; (VIII) interrompam ou interfiram nos Serviços **INFOBIP**, servidores, equipamentos e/ou redes das Operadoras de Rede conectadas aos Serviços **INFOBIP**; ou que os tornem deficientes; ou que violem quaisquer exigências, procedimentos, políticas ou regulamentos das redes conectadas aos Serviços **INFOBIP**; (IX) transmitam ou utilizem: (a) vírus, worms, cavalos de troia ou quaisquer códigos que possam desativar, perturbar, prejudicar, apagar a memória, impedir e/ou alterar o funcionamento, características e funcionalidades de qualquer software, firmware, hardware, equipamentos wireless, sistemas ou redes de computadores; (b) armadilhas, bombas-relógio ou outro código que desativaria um software após o decorrer de determinado lapso temporal, o avanço para uma data específica ou outro numeral; (c) código que permita que terceiros interfiram ou tenham acesso a quaisquer informações pessoais dos Usuários Finais; (X) violem quaisquer normas estabelecidas em lei, contrato ou outras regulamentações aplicáveis, independente de culpa ou dolo; e (XI) coletem ou armazenem dados pessoais dos Usuários Finais em conexão com as condutas proibidas nos itens acima.

6.4. O **TSE** fornecerá, mediante solicitação da **INFOBIP**, tão logo e com o máximo de detalhes possível: (I) evidências do cumprimento das disposições estabelecidas nas cláusulas 6.1 e 6.2; (II) previsões de volume de uso dos Serviços **INFOBIP**, informações previstas de suporte do **TSE** e outras informações relevantes que a **INFOBIP** possa vir a solicitar referentes a futuros serviços do **TSE**, sendo que tais previsões e estimativas visam à melhor prestação dos serviços e não obrigarão as Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A **INFOBIP** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a prestação dos serviços a qualquer momento nas seguintes hipóteses: (I) caso a **INFOBIP** seja obrigada ou advertida a cumprir uma ordem, instrução ou requerimento de uma autoridade governamental e/ou qualquer autoridade estatal relevante e/ou das Operadoras de Rede; (II) caso haja indícios de um potencial descumprimento das regras deste Termo de Cooperação ou má utilização dos Serviços **INFOBIP** pelo **TSE**, especialmente em caso de envio de conteúdo que esteja em desacordo com as regras definidas pela seção 6 do Termo de Cooperação; ou (III) em caso de interrupção, por uma ou mais Operadoras de Rede, da prestação de serviços à **INFOBIP** dos quais a prestação dos serviços objeto deste Termo de Cooperação dependa.

7.2. Caso a **INFOBIP** suspenda a prestação dos serviços, tal suspensão será limitada aos serviços e Conteúdo do **TSE** relacionados às hipóteses de suspensão previstas. Eventuais suspensões deverão ser notificadas ao **TSE**, sendo as respectivas causas detalhadas e justificadas pela **INFOBIP**.

7.3. A **INFOBIP** deverá restabelecer os serviços suspensos assim que a causa da suspensão for sanada.

7.4. Haverá a suspensão dos serviços prestados pela **INFOBIP** ao **TSE** por inatividade caso o **TSE** não utilize sua conta por um período de 6 (seis) meses. O **TSE** poderá reativar sua conta através de pedido para **INFOBIP**, a qual poderá levar até 3 (três) dias úteis para ser processada.

CLÁUSULA OITAVA

DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. Para todos os fins deste instrumento, “Informações Confidenciais” são aquelas a serem mantidas em sigilo e confidencialidade pelas Partes, sendo todas e quaisquer informações, dados, documentos, projetos, arquivos e quaisquer outros materiais, inclusive informações verbais de titularidade das Partes que a outra Parte venha a ter acesso. Apenas a título exemplificativo, não exaustivo, pode-se citar como informações que carecem do grau de sigilo pelas Partes, as seguintes: documentos relativos a estratégia de marketing, lista de clientes, dados cadastrais de clientes e as respectivas informações armazenadas sob qualquer forma; metodologia, ferramentas de desenvolvimento e serviços, sejam desenvolvidas pelas Partes e/ou outros; números e valores financeiros da empresa, tais como faturamento e tráfego de informações relativas ao volume de venda de conteúdos, contratos e relações afins, armazenados em meio magnético e repassados verbalmente ou por escrito.

8.2. As Partes concordam em: (I) não divulgar a qualquer terceiro ou utilizar qualquer Informação Confidencial revelada pela outra Parte, exceto se previamente autorizada por escrito; (II) tomar todas as medidas razoáveis à manutenção da confidencialidade das Informações Confidenciais da outra Parte que estejam em seu poder ou controle, sendo que as referidas medidas em nenhum momento serão inferiores às medidas tomadas na manutenção da confidencialidade de informações de sua propriedade e da mesma importância.

8.3. As Informações Confidenciais não incluirão as informações que: (I) são, ou possam se tornar, sem que para isso ocorra a violação destes termos, de conhecimento público ou disponíveis ao público; (II) foram licitamente reveladas por terceiros sem obrigação de confidencialidade ou violação de uma obrigação de confidencialidade; (III) já eram de conhecimento quando da revelação ou divulgação das respectivas informações ou foram independentemente desenvolvidas.

8.4. Qualquer Parte poderá revelar Informações Confidenciais da outra Parte nas seguintes hipóteses: (I) quando a divulgação tenha sido legalmente exigida por órgão judiciário competente, Operadoras de Rede ou por qualquer outro órgão público administrativo ou normativo, desde que, sempre quando possível, a outra Parte seja previamente notificada, de forma a possibilitar a contestação de tal ordem ou requerimento; e (II) seja revelado em caráter confidencial, para seus funcionários, agentes, representantes, consultores legais ou financeiros, para os fins exclusivos de execução deste Termo de Cooperação.

8.5. No caso de necessidade de envio de Informação Confidencial legalmente exigida, as Partes desde já concordam em envidar seus melhores esforços para evitar a quebra do sigilo da Informação Confidencial, inclusive propondo-se a contratar advogados para resguardar o sigilo das Informações Confidenciais. Caso todas as medidas competentes não surtam efeito para o resguardo das Informações Confidenciais, as Partes obrigam-se a fornecer apenas o conteúdo específico requerido, resguardando as demais Informações Confidenciais que tiverem acesso.

8.6. As obrigações vinculadas nesta cláusula continuarão em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após a extinção e/ou rescisão do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Todos os direitos sobre as marcas ou em conexão a elas são de exclusiva propriedade da Parte que as detém. Dentro dos exatos termos deste Termo de Cooperação, as Partes não terão nenhum direito, título ou interesse, expresso ou tácito, em relação às marcas alheias e sua utilização, não devendo, em nenhum momento, após a vigência deste Termo de Cooperação, assumir ou pleitear nenhum direito de explorar, vender ou pôr à venda os produtos e/ou serviços relacionados a tais marcas.

9.2. O **TSE** isentará a **INFOBIP** de eventual responsabilização por violação de direito de Propriedade Intelectual caso fique em algum momento comprovado que o **TSE** tenha, por culpa ou dolo, violado direitos de tal natureza pertencentes a terceiros para a criação e/ou desenvolvimento de seus serviços e/ou conteúdo, arcando com eventual indenização que seja imposta à **INFOBIP**, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

9.3. As Partes concordam desde já que cada uma delas é titular de seus respectivos direitos de Propriedade Intelectual e assim desejam permanecer, sendo que a prestação dos serviços objeto deste Termo de Cooperação e sua execução não implicará em cessão, licença ou transferência dos direitos de Propriedade Intelectual de uma Parte a outra, por quaisquer motivos, sem que haja instrumento específico firmado a este propósito.

9.4. O **TSE** reconhece que o direito de propriedade intelectual referente à Plataforma Infobip e quaisquer outros softwares envolvidos nos Serviços **INFOBIP** são de propriedade exclusiva da **INFOBIP**, assim como todo desenvolvimento ou aprimoramento relacionados aos softwares nesta cláusula referidos.

9.5. A **INFOBIP** concede ao **TSE** uma licença intransmissível e não exclusiva para usar a Plataforma Infobip e Serviços **INFOBIP** durante a vigência do presente Termo de Cooperação, com o propósito exclusivo de cumprir os direitos e obrigações presentes no Termo de Cooperação.

9.6. As Partes se comprometem a não decompilar, desmontar ou aplicar engenharia reversa a quaisquer softwares que integrem a Propriedade Intelectual da outra Parte.

9.7. As Partes acordam em conceder mutuamente o direito de usar e exibir o nome e logotipo da outra Parte ("Marcas") para fins informativos e/ou institucionais em seus respectivos sites e/ou outros materiais promocionais, vedado o uso para fins publicitários, exceto se previamente autorizado por ambas as Partes. No entanto, o uso e exibição mencionados estão restritos a situações conexas aos serviços prestados de acordo com o presente Instrumento, **devendo ser prévia e expressamente autorizados pelo TSE**. Qualquer utilização relacionada a esta cláusula deve ser feita de acordo com as orientações da parte titular da marca, as quais poderão ser fornecidas ao longo da vigência deste Termo de Cooperação. Nenhuma das Partes poderá utilizar a marca registrada alheia de qualquer maneira que possa depreciar, prejudicar ou danificar a boa imagem da outra Parte e sua logomarca, tampouco, fazer mau uso da mesma ou apresentar-se como uma filial ou agente jurídico da Parte cuja marca está sendo utilizada. Quaisquer direitos de uso concedido nos termos da presente cláusula serão imediatamente interrompidos caso o presente Termo de Cooperação seja rescindido, resilido ou expirado.

CLÁUSULA DEZ

DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1. Havendo o tratamento de dados pessoais, obrigam-se as Partes a observar integralmente a legislação vigente sobre a proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais pátria nº. 13.709/2018 ("LGPD") e, caso aplicável, o Regulamento Geral Europeu sobre a Proteção de Dados (GDPR), respondendo cada qual, na medida das obrigações estabelecidas pelas referidas legislações.

10.2. O TSE poderá autorizar a divulgar para a INFOBIP dados pessoais que estejam relacionados a este Termo, desde que em conformidade com normativo da Justiça Eleitoral que regulamenta o assunto.

10.3. O TSE declara e confirma que é administrador dos dados pessoais fornecidos para a INFOBIP os quais estejam relacionados a este Termo de Cooperação, sendo que a INFOBIP deverá processar os dados pessoais de acordo com a autorização recebida e com o escopo definido por este Termo de Cooperação. Em particular, as Partes estão obrigadas a: (I) atender todos os requerimentos legais relacionados a proteção de dados pessoais; (II) proteger os interesses dos proprietários dos dados pessoais com o devido cuidado e, em particular, assegurar que os dados serão processados de acordo com a lei; e (III) tomar todas as medidas necessárias para proteger a base dos dados pessoais e os próprios dados pessoais.

10.4. A INFOBIP declara que irá respeitar todas as obrigações legais conexas com o processamento dos dados pessoais obtidos do TSE relacionados a este Termo de Cooperação, em particular, implementará apropriados padrões e medidas de segurança do sistema ICT (Information and Communications Technology) para proteger os dados pessoais obtidos do TSE.

CLÁUSULA ONZE

DAS NOTIFICAÇÕES

11.1. As notificações e comunicações a serem realizadas entre as Partes deverão ser feitas por meio escrito e enviadas pessoalmente por carta registrada ou e-mail com confirmação de recebimento, sem qualquer cobrança para a Parte destinatária, de acordo com os dados das Partes constantes neste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DOZE

DAS DECLARAÇÕES E DAS GARANTIAS

12.1. A **INFOBIP** garante que seus serviços serão prestados com os devidos cuidados e habilidades necessárias para o fiel cumprimento deste Termo de Cooperação e proteção dos dados pertencentes ao **TSE** trafegados na Plataforma Infobip.

12.2. Não obstante qualquer disposição em contrário, a **INFOBIP** declara que não terá qualquer responsabilidade pelos erros de transmissão, corrupção ou segurança dos dados e/ou conteúdo do **TSE** transmitido pelas redes e instalações das Operadoras de Rede ou outros provedores de acesso a serviços de telecomunicação e/ou outros serviços relacionados de alguma maneira ao objeto deste Termo de Cooperação.

12.3. A **INFOBIP** não concede quaisquer garantias além das estabelecidas neste instrumento em relação a serviços, tecnologia e Plataforma inclusive, mas não limitadas a, adequação para fins específicos, uso manso e pacífico, qualidade satisfatória ou precisão. Ainda, a **INFOBIP** não garante que a prestação de serviços objeto deste Termo de Cooperação será ininterrupta ou livre de erros e expressamente recusa qualquer responsabilidade: (I) resultante do envio, pelo **TSE**, seus prepostos ou subcontratados, de mensagens para números incorretos; ou (II) relacionada ao Conteúdo do TSE; a instruções incorretas, imprecisas, ilegíveis ou fora de sequência por ela fornecidas, informações fornecidas com atraso ou simplesmente omitidas; e (III) por quaisquer atos e omissões do **TSE**, seus prepostos e subcontratados.

12.4. Exceto como expressamente estabelecido neste Termo de Cooperação, todas as garantias, representações e compromissos assumidos relativos ao Serviço **INFOBIP**, seja expressa ou implicitamente, incluindo, sem limitação, qualquer garantia de comerciabilidade, adequação para um determinado fim, título, não-violação, usufruto, qualidade satisfatória ou precisão, ficam excluídos pela **INFOBIP** na medida permitida pela lei aplicável.

12.5. Nenhuma das Partes será responsável, de qualquer maneira ou sob qualquer motivo, seja contratualmente, por responsabilidade civil ou de outra forma, por qualquer perda de lucros, receitas, antecipação de lucros ou de negócios, ou por quaisquer danos indiretos, incidentais, consequentes, especiais, punitivos ou quaisquer danos resultantes e em conexão com o presente Termo de Cooperação. Esta limitação de responsabilidade aplica-se mesmo que uma parte tenha sido avisada da possibilidade de tais danos, e mesmo que os danos eram razoavelmente previsíveis. No entanto, tais limitações não se aplicam a quaisquer danos causados por fraude, má fé, negligência, dolo ou violação das obrigações de confidencialidade por qualquer Parte.

CLÁUSULA TREZE

DO DEVER DE INDENIZAR

13.1. Se uma das Partes comprovadamente causar prejuízo à outra por ação ou omissão no desempenho de suas funções e/ou por não observar as condições previstas neste Termo de Cooperação, ficará obrigada a reparar o dano correspondente, na forma prevista nos artigos 186 e 927 do Código Civil, além das demais sanções previstas neste instrumento.

13.2. As Partes responsabilizam-se integralmente por ressarcir a Parte prejudicada por quaisquer danos ou prejuízos causados por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados na execução dos serviços ora contratados ou por ocasião deles, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código Civil.

CLÁUSULA QUATORZE

DA FORÇA MAIOR

14.1. As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de quaisquer obrigações deste Termo de Cooperação quando em razão de caso fortuito e/ou força maior, bem como por atos e omissões da outra Parte ou das Operadoras de Rede, além dos casos provenientes de decisões judiciais, leis e/ou regulamentos aplicáveis. Em tais hipóteses, o não cumprimento das obrigações aqui assumidas não será considerado inadimplemento contratual, não constituindo, portanto, motivo para a rescisão do presente Instrumento, na medida em que o evento impeditivo seja temporário, consoante com o disposto no art. 393 do Código Civil.

14.2. Na ocorrência de situações de caso fortuito ou força maior, a Parte afetada deverá notificar a outra Parte e emendar seus melhores esforços para retomar o cumprimento de suas obrigações assim que possível.

CLÁUSULA QUINZE

DA RENÚNCIA DE DIREITOS

15.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a tolerância no atraso ou descumprimento de obrigações de uma Parte, bem como o não exercício de quaisquer direitos assegurados neste Termo de Cooperação ou na lei em geral, não importará em renovação contratual ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo as Partes exercitá-los a qualquer tempo. Somente as renúncias formalizadas por escrito terão efeito vinculante.

CLÁUSULA DEZESSEIS

DA INVALIDADE

16.1. Na hipótese em que qualquer cláusula, termo ou disposição deste Termo de Cooperação vier a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, termos ou disposições, permanecendo os mesmos em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA DEZESSETE

DO VINCULO ENTRE AS PARTES

17.1. O presente Termo de Cooperação não cria qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, joint-venture ou semelhantes entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos da legislação aplicável.

17.2. As Partes declaram que o vínculo comercial e a prestação de serviços objeto deste Termo de Cooperação não possuem caráter de exclusividade, não havendo nada neste Termo de Cooperação capaz de proibir alguma das Partes de participar de relações comerciais similares com terceiros.

17.3. Este Termo de Cooperação constitui o total entendimento e acordo entre as Partes com relação ao seu objeto, substituindo quaisquer contratos, representações e entendimentos anteriores entre as Partes neste sentido. Nenhuma modificação ou inclusão de alguma cláusula neste Termo de Cooperação será eficaz desde que seja escrita e assinada por ambas as Partes sob a forma de aditivo contratual, com exceção a questões ligadas a formas de garantia, as quais poderão ser tratadas via e-mail.

17.4. Nenhuma das Partes poderá ceder ou de alguma forma transferir quaisquer direitos ou obrigações oriundas deste Termo de Cooperação, exceto se houver o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

CLÁUSULA DEZOITO DA LEI ANTICORRUPÇÃO

18.1. Nenhuma das Partes deverá praticar atos comerciais ilegais ou alguma prática que viole a Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013) ou qualquer outra legislação aplicável que proíba corrupção ou quaisquer atividades similares. As Partes asseguram que nenhuma delas, tampouco seus subcontratados, Fornecedores Terceirizados e/ou agentes: (I) realizem qualquer facilitação de pagamento, subornos ou agrados que violem qualquer lei desta espécie ou regulamentos relacionados, ou; (II) causem qualquer publicidade negativa, crítica pública ou dano para a reputação da outra Parte como resultado de tais atos proibidos ou na falha de estabelecer resguardos apropriados para proteger contra tais ações proibidas. As Partes deverão, sob requisição da outra Parte, fornecer evidências de que tais ações estão sendo tomadas no sentido de evitar quaisquer ações proibidas, incluindo a implementação de políticas, práticas ou controles de atividades em conformidade com tais leis. As Partes deverão prontamente informar a outra parte de qualquer investigação oficial de uma autoridade relevante relacionada a violações das leis mencionadas.

CLÁUSULA DEZENOVE DA VINCULAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

19.1. As Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das Partes signatárias deste Termo de Cooperação por meio de suas respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, ainda que não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2, como, por exemplo, por meio da aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Termo de Cooperação na plataforma DocuSign (www.docuSign.com.br), podendo ser dispensada a assinatura mecânica deste instrumento, sendo certo que qualquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Termo de Cooperação, bem como a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.

19.2. Eventuais Termos Aditivos, Anexos, Requisição de Serviços, Pedido de Compras, Requisição de Compras ou qualquer outro documento hábil a contrair obrigações mútuas relativas à serviços conexos ao presente Instrumento poderão ser celebrados através de meio eletrônico, sendo considerados aceitos pelo **TSE** no momento da anuência realizada por meio do sistema eletrônico utilizado.

19.3. Independentemente de disposição contratual, as partes reconhecem que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena destes, se a parte contra quem forem exibidos não lhes impugnar a exatidão.

19.4. Nos termos do art. 219 e seguintes do Código Civil pátrio, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das Partes não precisem necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas deste Termo de Cooperação e que a troca de páginas de assinaturas, assinadas e escaneadas em formato eletrônico, como, por exemplo, ".pdf", são tão válidas e produzem os mesmos efeitos que as assinaturas originais de cada Parte constante neste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA VINTE

PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo de Cooperação será publicado no Diário Oficial da União, correndo as respectivas despesas por conta do TSE.

CLÁUSULA VINTE E UM

DO TÍTULO EXTRAJUDICIAL

20.1. As obrigações previstas neste Termo de Cooperação e em seus Anexos são desde logo reputadas pelas Partes como líquidas, certas e exigíveis, constituindo este Termo de Cooperação em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

DO FORO

21.1. Este Termo de Cooperação reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil, elegendo as Partes o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal como único competente para dirimir quaisquer questões dele oriundas, renunciando a qualquer outro, que tenham ou venham a ter, por mais especial que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

DOS ANEXOS

22.1. Os anexos a seguir estão vinculados e fazem parte integrante deste Termo de Cooperação:

- Anexo I: Definições e Descrição dos Serviços.
- Anexo II: Processamento de Dados Pessoais.

E ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, por livre e espontânea vontade, as Partes assinam eletronicamente o presente Termo de Cooperação.

Brasília, de setembro de 2020.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Diretor-Geral pelo TSE

JOÃO PAULO OLIVEIRA JORGE

Representante Legal pela INFOBIP

ANEXO I AO TERMO DE COOPERAÇÃO - TSE Nº 36/2020

**TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE
INFOBIP BRASIL SERVIÇOS DE VALOR
ADICIONADO E TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL EM de setembro de 2020**

DEFINIÇÕES E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

MOMENTS E ANSWERS

1. Os Serviços **INFOBIP** (conforme definido no Termo de Cooperação) apresentam uma solução que permite ao CONTRATANTE entregar mensagens através de sua Plataforma.
2. Os Serviços **INFOBIP** incluem:
 - a. Conectividade entre o sistema de informações do **TSE** e a Plataforma Infobip;
 - b. Configuração da Plataforma Infobip para receber o tráfego de mensagens gerado pelo **TSE**, bem como o tratamento e encaminhamento de tal tráfego de mensagens para a respectiva Plataforma;
 - c. Emissão de nota fiscal referente ao tráfego processado pela **INFOBIP**; e
 - d. Suporte técnico.
3. Na prestação dos Serviços **INFOBIP**, e complementarmente às disposições estabelecidas no âmbito do Termo de Cooperação, a **INFOBIP** deve:
 - a. Certificar-se de que a conectividade entre o sistema de informações do **TSE** e a Plataforma Infobip foi testada e está em plenas condições operacionais;
 - b. Rotear o tráfego de mensagens gerado pelo **TSE** para a respectiva Plataforma;

c. Gerir todas as relações contratuais com as Operadoras de Rede para garantir a operabilidade dos Serviços prestados pela **INFOBIP**.

4. Sem prejuízo das outras obrigações das Partes, o **TSE** compromete-se ainda a:

a. Fornecer todas as informações de configuração através da compilação adequada de todas as formas técnicas e contratuais fornecidas pela **INFOBIP**;

b. Certificar-se de que as informações do sistema estejam propriamente configuradas para rotear o tráfego de mensagens para a Plataforma;

c. Criar e manter por sua conta própria um banco de dados dos Usuários Finais que recebem mensagens processadas pela **INFOBIP**;

d. Assegurar, em qualquer circunstância, o não envio de mensagens não solicitados (SPAM), conforme definido no Termo de Cooperação, pela Plataforma Infobip de mensagem.

MOMENTS

1. Definições

“Broadcast” (ou “Transmissão”) significa uma ferramenta fornecida pela **INFOBIP** que permite ao **TSE** enviar uma única comunicação por canal específico aos Usuários Finais dentro da solução fornecida pela Infobip;

“Events” (ou “Eventos”) significa um recurso da solução fornecida pela **INFOBIP** que permite rastrear, armazenar e analisar o comportamento de consumidores coletado de serviços móveis, da Web ou de terceiros;

“Flow” (ou “Fluxos”) significa uma ferramenta visual fornecida pela **INFOBIP** ao **TSE** que permite criar fluxos complexos de comunicação multicanal, com base em um público predefinido ou gatilhos comportamentais na solução fornecida pela **INFOBIP**;

“MEP” ou **“Monthly Engaged Person”** significa qualquer Usuário Final que, em um período de um mês de referência: a) tenha recebido pelo menos uma mensagem enviada pelo **TSE** via Flow ou Broadcast por qualquer canal de comunicação sob este Termo de Cooperação; e/ou b) inserido em uma sessão do Flow por meio de uma mensagem de entrada em qualquer canal de comunicação sob este Termo de Cooperação.

“Moments” (ou “Momentos”) significa os Serviços fornecidos ao **TSE** sob este Termo de Cooperação, consistindo em Broadcast, Events, Flow, e People (todos conforme definidos neste Termo de Cooperação).

“People” (ou “Pessoas”) significa uma ferramenta fornecida pela **INFOBIP** ao **TSE**, que unifica os dados do **TSE** e permite uma visão geral, segmentação e personalização com base nas informações de contato, dados do **TSE**, padrão de comportamento e preferência do usuário na solução fornecida pela **INFOBIP**;

ANSWERS

1. Definições

“Answers”: módulo da Plataforma **INFOBIP** que permite ao **TSE** criar regras e palavras chaves para a realização de Sessões de conversa entre um Usuário Final e um Chatbot;

“Chatbot” significa um aplicativo que simula conversas interativas com humanos, usando frases-chave pré-calculadas do usuário e outros sinais baseados em texto, hospedado pela **INFOBIP**;

“Sessão” significa a conversa que consiste em várias mensagens de entrada e saída entre um Usuário Final e o Chatbot. Uma Sessão é acionada e é criada por uma mensagem recebida do Usuário Final. Cada Sessão consiste em várias mensagens e não é limitada pelo número de mensagens trocadas. A Sessão será encerrada quando um tempo pré-especificado (expresso em minutos) decorrer sem que haja resposta após qualquer mensagem enviada ou recebida. A duração desse tempo limite da sessão pode ser configurada na configuração do ChatBot, mas é limitada a no máximo 30 (trinta) minutos.

WHATSAPP

1. Definições

“Aplicativo WhatsApp” significa uma primeira plataforma móvel desenvolvida pelo WhatsApp que consiste em um sistema VoIP, serviço de mensagens, grupos e outros meios de interação que podem ser instalados em dispositivos móveis;

“Janela de Suporte ao TSE (CSW)”: significa um período de 24 horas a partir da última mensagem WhatsApp recebida pelo **TSE** através da Plataforma **INFOBIP** ou enviada pelo Usuário WhatsApp usando o Aplicativo WhatsApp;

“Mensagem de Formulário Livre (FFM)”: significa qualquer mensagem não HSM enviada pelo **TSE** para o Usuário WhatsApp usando o Aplicativo WhatsApp através da Plataforma **INFOBIP**. Mensagens de forma livre podem ser enviadas somente durante a janela de Suporte ao **TSE**;

“Mensagem Altamente Estruturada (HSM/Template)”: significa um modelo de mensagem que o **TSE** deve usar ao iniciar uma conversa com o Usuário Ativo Mensal. Cada HSM deve ser aprovado pelo WhatsApp antes de poder ser usado;

“Operadora de Rede”: no contexto deste Termo de Cooperação, refere-se ao WhatsApp, conforme definido abaixo;

“Plataforma WhatsApp” significa o servidor, hardware, software e outros equipamentos que o WhatsApp usa em conexão com o desempenho ou os Serviços;

“Usuário ativo mensal (UAM)”: significa cada usuário WhatsApp utilizando o aplicativo WhatsApp que tenha recebido HSM ou FFM enviado pelo **TSE** usando os Serviços **INFOBIP** em um mês do calendário;

“Taxa Mensal de Uso Ativo”: significa o número de UAM alocado ao **TSE** pela **INFOBIP** em um mês, pelo qual o **TSE** pagará uma taxa mensal prescrita. Caso o número de UAMs atribuídos seja excedido, o **TSE** deverá pagar uma taxa adicional por cada UAM;

“Tráfego WhatsApp”: significa os serviços do **TSE** fornecidos aos Usuários WhatsApp do **TSE** através da Plataforma WhatsApp e WhatsApp App;

“**Usuário do WhatsApp**” significa um Usuário Final que fez o download do aplicativo WhatsApp para o dispositivo e expressou seu consentimento em receber o tráfego do WhatsApp do **TSE**. Cada usuário do WhatsApp é definido pelo MSISDN usado para se registrar no aplicativo WhatsApp;

“**WhatsApp**” significa WhatsApp Inc., uma sociedade de responsabilidade limitada constituída nos Estados Unidos da América e cujo principal local de negócios é 1601 Willow Road, Menlo Park, CA 94025, Estados Unidos;

“**WhatsApp MO Message**” significa cada mensagem enviada pelo usuário do WhatsApp usando o aplicativo WhatsApp através da plataforma **INFOBIP** para o **TSE**.

2. Descrição

Os Serviços **INFOBIP** (conforme definido pelo Termo de Cooperação) apresentam uma solução que permite ao **TSE** entregar mensagens de serviço móveis terminadas para a Plataforma WhatsApp através da Plataforma **INFOBIP**.

- Os serviços **INFOBIP** incluem:

1. Conectividade entre o sistema de informação do **TSE** e a Plataforma **INFOBIP**;
2. Configuração da Plataforma **INFOBIP** para receber tráfego do WhatsApp gerado pelo **TSE** e o manuseio e roteamento do tráfego para a Plataforma WhatsApp; e
3. Faturamento do tráfego do WhatsApp processado pelo **INFOBIP**;

- Na prestação dos Serviços **INFOBIP**, e além das disposições estabelecidas no Termo de Cooperação, o **INFOBIP** deverá:

1. Garantir que a conectividade entre o sistema de informação do **TSE** e a Plataforma **INFOBIP** esteja testada e operacional;
2. Rotear o tráfego do WhatsApp gerado pelo **TSE** para a Plataforma WhatsApp;
3. Emitir nota fiscal de acordo com o tráfego de Whatsapp processado pela **INFOBIP** durante o período de referência;
4. Gerenciar todas as relações contratuais com o WhatsApp para garantir a operacionalidade dos Serviços **INFOBIP**.

- Sem prejuízo das obrigações das Partes, o **TSE** compromete-se ainda a:

1. Fornecer todas as informações de configuração através da compilação adequada de todas as formas técnicas fornecidas pela **INFOBIP**;
2. Certificar-se de que as informações do sistema estejam propriamente configuradas para rotar o tráfego de WhatsApp para a plataforma;
3. Criar e manter por sua conta própria um banco de dados dos Usuários Finais que recebem mensagens de WhatsApp processadas pela **INFOBIP**;
4. Assegurar, em qualquer circunstância, o não envio de mensagens de WhatsApp não solicitados (SPAM), conforme definido no Termo de Cooperação, pela Plataforma **INFOBIP** de mensagem; e

5. Utilizar os serviços de forma correta e com boa fé, sempre de acordo com as regras e descrições deste Anexo, em especial os Termos e a Política de Uso do WhatsApp, responsabilizando-se integralmente pela utilização dos serviços **INFOBIP**.

O **TSE** concorda que o WhatsApp possui procedimentos e prazos próprios sobre os quais a **INFOBIP** não detém controle e pelos quais não pode ser responsabilizada em caso de atraso ou alteração.

3. Política e Termos de Uso do WhatsApp:

O **TSE** também aceita e reconhece os termos abaixo conforme emitidos e corrigidos de tempos em tempos pelo WhatsApp e também se aplicam ao uso do Serviço WhatsApp pelo **TSE** sob este Termo de Cooperação.

Política de solução comercial do WhatsApp (encontrada em <https://www.whatsapp.com/legal/business-solution-policy/>)

Política do WhatsApp Business

Última alteração: 4 de setembro de 2019

Certifique-se de que o uso dos Produtos do WhatsApp Business esteja de acordo com as políticas a seguir. Os Produtos do WhatsApp Business incluem:

- O aplicativo WhatsApp Business.
- O WhatsApp para empresas, composto pelo aplicativo WhatsApp Business e pelas APIs do WhatsApp Business. Se você está usando o WhatsApp para empresas como um provedor de serviço em nome de seus Clientes, estas políticas se aplicam a seu uso e ao uso feito por seus Clientes do WhatsApp para empresas.
- Outras ofertas ou recursos do WhatsApp Business que poderemos fornecer a você no futuro.

1. Criar uma experiência de qualidade

- Siga quaisquer diretrizes e instruções de nossa documentação técnica e de produtos.
- Mantenha um perfil do WhatsApp Business com informações de contato do suporte ao cliente, incluindo um ou mais dos seguintes dados: endereço de e-mail, endereço de website ou número de telefone. Mantenha todas as informações corretas e atualizadas. Você não deve se passar por outra empresa ou, de qualquer outra forma, enganar os clientes sobre a natureza de seus negócios.
- Você só deve entrar em contato com usuários do WhatsApp se: (a) eles tiverem fornecido seus números de celular; e (b) se eles tiverem concordado em serem contatados por você via WhatsApp. Ao comunicar-se com os usuários, não confunda, não engane, não defraude, não envie spam e não os surpreenda.
- Não envie mensagens promocionais, de publicidade ou marketing. É permitido responder a um usuário que contatar você diretamente como resultado de um anúncio veiculado em plataformas fora das conversas do WhatsApp, desde que esse anúncio não entre em conflito com a Política Comercial.

- Você deve respeitar todas as solicitações (dentro e fora do WhatsApp) feitas por um usuário para bloquear, descontinuar ou que, de alguma outra forma, deseje não mais receber suas comunicações enviadas por meio do WhatsApp, inclusive removendo-o de sua lista de contatos.
- Você não deve criar jogos ou apoiar o uso de jogos no WhatsApp, inclusive qualquer programa interativo para um ou mais jogadores que envolva habilidades, competição ou sorte.

2. Termos específicos para o WhatsApp para empresas (API do WhatsApp Business)

- As seções abaixo sobre “Adesão” e “Tipos de mensagem aceitáveis” se aplicam somente ao WhatsApp para empresas (API do WhatsApp Business).

Adesão:

- Para enviar a um cliente uma mensagem via WhatsApp relativa a determinada interação comercial, você deve receber expressa e específica adesão correspondente a tal interação. Por exemplo, para receber um recibo pelo WhatsApp, o cliente deve aderir ao recebimento durante uma dinâmica de compra. Adesões obtidas fora de contexto e não relacionadas de qualquer outra forma a uma ação que o cliente já esteja realizando não estão de acordo com essa política.
- As mensagens de adesão devem exibir rotulagem nítida, incluindo um elemento visual (por exemplo, uma caixa de seleção) ao lado do nome e logotipo do WhatsApp, com linguagem adjacente indicando de forma clara: (a) que tipo de informação será enviada ao cliente e (b) que você enviará essas informações pelo WhatsApp. Você deve dar ao cliente total controle sobre qual número de WhatsApp será usado para a adesão, como oferecer a possibilidade de editar o número de telefone.
- A adesão descrita acima deve ou não ser suficiente nos termos das leis aplicáveis às suas comunicações com os destinatários. Você é o único responsável por fornecer os avisos e obter as permissões que são necessárias de acordo com a lei aplicável.

Tipos de mensagem aceitáveis:

- Você somente poderá iniciar conversas se enviar uma notificação transacional e apenas por meio dos Modelos de Mensagem aprovados (conforme definido em nossa documentação), sujeitos a tarifas aplicáveis. Todos os Modelos de Mensagem devem seguir nossos termos e políticas, e somente podem ser usados para a finalidade designada. Temos o direito de analisar, aprovar e rejeitar os Modelos de Mensagem a qualquer momento.
- Se um usuário iniciar uma conversa com você, você pode continuar a conversa pelo WhatsApp por até 24 horas após a última mensagem enviada por ele, livre de encargos (“Janela de tempo de atendimento ao cliente”). Fora da janela de tempo de atendimento ao cliente, você só poderá enviar mensagens usando os Modelos de Mensagem aprovados, pelos quais cobraremos a tarifa aplicável.

- Você pode usar o atendimento automatizado durante a janela de tempo de atendimento ao cliente, mas também deve fornecer opções de atendimento rápido, claro e direto com agentes humanos para casos de escalação.

3. Proteção de dados e cumprimento das leis

- Você é responsável e deve proteger todo aviso, permissão e consentimento necessários para coletar, usar e compartilhar informações e conteúdo de terceiros. Isso inclui a manutenção de uma política pública de privacidade, bem como o cumprimento das leis aplicáveis.
- Não use dados obtidos por meio de nossa plataforma sobre um usuário contatado via WhatsApp, excetuando-se conteúdo de conversas, para nada além do necessário para dar suporte à troca de mensagens com esse usuário.
- Não divulgue e nem peça aos clientes que divulguem números completos de cartão de pagamento individual, números de conta financeira, números de documentos de identidade ou outras informações confidenciais.
- Não utilize o WhatsApp para enviar ou solicitar informações de saúde se as leis aplicáveis limitarem a distribuição de tais informações a sistemas que não cumprem os requisitos necessários para processar essas informações de saúde. Além disso, o WhatsApp não é destinado ao uso de telemedicina.
- Você não deve encaminhar ou, de qualquer outra forma, compartilhar informações de uma conversa com clientes com nenhum outro cliente.

4. Organizações e usos proibidos

- Proibimos organizações e indivíduos envolvidos com terrorismo ou crime organizado de usar os Produtos do WhatsApp Business.
- Proibimos o uso dos Produtos do WhatsApp Business para facilitar ou organizar atividades criminosas, inclusive para explorar ou causar dano físico, financeiro ou de qualquer outra natureza a pessoas, empresas ou animais.
- Caso você esteja negociando, oferecendo ou vendendo produtos ou serviços, inclusive enviando mensagens em conexão com tais ofertas e vendas, você deverá obedecer também à Política Comercial (<https://www.whatsapp.com/policies/commerce-policy/>).
- Se a principal finalidade ou negócio de sua organização (conforme determinada a nosso critério exclusivo) for distribuir, vender, oferecer para venda, negociar, comercializar, promover, endossar ou operar comercialmente quaisquer dos produtos e serviços proibidos pela Política Comercial (<https://www.whatsapp.com/policies/commercepolicy/>), poderemos proibir sua organização de usar os Produtos do WhatsApp Business.
- Mensagens não devem incluir conteúdo ofensivo, como materiais sexualmente explícitos ou nudez, conforme determinado de acordo com nosso critério exclusivo.

5. Aplicação e atualizações

- Podemos restringir ou remover seu acesso aos Produtos do WhatsApp Business se você receber feedbacks negativos em excesso, se causar danos ao WhatsApp ou a nossos usuários, ou se violar ou incentivar outros a violarem nossos termos e políticas, conforme determinado a nosso critério exclusivo.
- Se você usa ou opera um serviço que usa o WhatsApp e viola nossos termos ou políticas, como enviando mensagens em massa de forma não autorizada, temos o direito de restringir ou remover seu acesso aos serviços do WhatsApp.
- O WhatsApp pode atualizar a Política do WhatsApp Business (“Alteração”) sem aviso prévio. Ao continuar utilizando os Produtos do WhatsApp Business após a referida Alteração, você atesta seu consentimento no conteúdo alterado.
- Se encerrarmos sua conta por violações relevantes a políticas ou termos do WhatsApp Business (<https://www.whatsapp.com/legal/business-terms/>), poderemos proibir você e sua organização de qualquer uso futuro dos produtos do WhatsApp.

Termos de solução de negócios do WhatsApp (encontrados em <https://www.whatsapp.com/legal/business-solution-terms/>)

1. WhatsApp fornece a solução de negócios WhatsApp para você sob estes termos de solução de negócios WhatsApp. Você concorda com os Termos de Serviço de Negócios do WhatsApp ("Termos de Negócios"), nos quais todas as referências a "Serviços de Negócios" significam a Solução de Negócios do WhatsApp. Na medida de um conflito entre os Termos de Negócios e os Termos da Solução de Negócios do WhatsApp, o último prevalecerá. Termos em maiúsculas têm o significado estabelecido nos Termos comerciais ou aqui contextualmente.

2. Você concorda em usar o WhatsApp Business Solution em conformidade com (a) nossa documentação técnica e do produto, e qualquer outra documentação relacionada fornecida pelo Facebook ou WhatsApp (coletivamente “Documentação”); e (b) a Política de Solução de Negócios do WhatsApp.

3. Administrador. Durante a configuração do(s) seu(s) WABA(s), você indicará o(s) administrador(es) de sistema da sua conta que é responsável por gerenciar sua instância do WhatsApp Business Client. Você deve garantir que você tenha um administrador ativo em todos os momentos.

4. Terceiros. Se você contrata um terceiro como seu provedor de serviços para gerenciar seu acesso ao WhatsApp Business Solution, você declara e garante que o provedor de serviços somente processará dados do WhatsApp Business Solution de acordo com suas instruções e autorização, e sujeito a um contrato por escrito que obriga que o processamento de dados esteja em conformidade com este Termo de Cooperação, inclusive protegendo qualquer dado pessoal, Facebook, WhatsApp e seus respectivos usuários, conforme este Termo de Cooperação. Entre você e o WhatsApp, você é o único e totalmente responsável por todos os atos e omissões dos seus provedores de serviços.

5. Restrições. Com relação a quaisquer dados obtidos usando o WhatsApp Business Solution, você não deve, direta ou indiretamente (a) com exceção do conteúdo de seus threads de mensagens, usar esses dados para rastrear, construir ou aumentar perfis em usuários individuais do WhatsApp; (b) compartilhar, transferir, vender, licenciar ou distribuir tais dados, incluindo quaisquer formas anônimas, agregadas ou derivadas de tais dados, a quaisquer terceiros; ou (c) retarget on ou off do WhatsApp e dos serviços das Empresas do Facebook, usar piggyback ou redirecionamentos ou combinar esses dados com quaisquer outras fontes de dados de terceiros. Podemos encerrar sua conta e revogar seu acesso imediatamente se determinarmos que você violou essas restrições. Esta seção sobrevive à rescisão destes Termos de Soluções de Negócios do WhatsApp.

6. Relatórios. Você concorda em nos fornecer relatórios relacionados ao seu uso da Solução Empresarial do WhatsApp, conforme possamos solicitar razoavelmente de tempos em tempos, no prazo máximo de 30 dias após a data da nossa solicitação.

7. WhatsApp pode atualizar este WhatsApp Business Solution Terms ("Alterar"); Ao continuar a usar o WhatsApp Business Solution após tal alteração, você concorda com tal alteração.

ANEXO II AO TERMO DE COOPERAÇÃO - TSE Nº 36/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE INFOBIP BRASIL SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO E TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM de setembro de 2020.

PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS

De acordo com a natureza dos serviços objetos deste Termo de Cooperação é necessário que a **INFOBIP**, como Agente Processador ou Operador, conforme nomenclatura definida pela legislação aplicável, processe determinados dados pessoais em nome do **TSE**, que atuará como Agente Controlador, conforme definido pela Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR - EU - 216/679) e/ou Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme aplicável, pelo qual acordam as Partes o seguinte:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os propósitos e finalidades a que se destina este Anexo, aplicam-se as seguintes definições nesta cláusula. Caso haja discrepância na nomenclatura de algum dos termos abaixo, será considerada a nomenclatura correspondente ao da legislação aplicável.

(a) "**GDPR**" refere-se ao Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de Proteção à Pessoa Física, no que concerne ao tratamento de dados e informações pessoais e à livre circulação de tais dados, revogando a Diretiva 95/46/EC (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

(b) **“LGPD”** refere-se à Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

(c) **“Leis Aplicáveis à Proteção de Dados”** refere-se a todas as leis aplicáveis, regulamentos, requisitos legislativos e regulamentares e códigos de conduta aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, incluindo todas as disposições do GDPR, da LGPD e quaisquer outras leis, regulamentos ou instrumentos relevantes a serem alterados ou revogados de tempos em tempos, em conjunto com quaisquer regulamentos ou instrumentos feitos sob o mesmo, que sejam aplicáveis a um Agente Controlador ou a um Agente Processador.

(d) **“Dados Pessoais”** refere-se a qualquer informação ou dado, univocamente referente a uma pessoa física identificada ou identificável (doravante aqui referida como **“Titular dos Dados”**). Uma pessoa identificável é aquela a qual pode ser identificada direta ou indiretamente, especificamente por meio de referência de um identificador como um nome, número da carteira de identidade, dados de localização, um identificador on-line ou através de um ou mais fatores especificamente físicos, fisiológicos, genéticos, mentais, econômicos, culturais ou identidade social da pessoa física.

(e) **“Agente Controlador”** ou **“Controlador”** é a pessoa física ou jurídica, autoridade, entidade ou outro órgão, agente ou agência responsável por tomar decisões individualmente ou em conjunto com outras partes para fins e meios de tratamento de Dados Pessoais.

(f) **“Agente Processador”** ou **“Operador”** é a pessoa física ou jurídica, autoridade, entidade ou outro órgão, agente ou agência juridicamente que processa Dados Pessoais em nome do Agente Controlador.

(g) **“Agente Subprocessador”** é o parceiro contratual do Agente Processador, subcontratado para executar atividades específicas de tratamento de dados pessoais em nome do Agente Controlador.

(h) **“Terceiro”** significa uma pessoa física ou jurídica, autoridade pública, agência ou órgão além do Titular dos Dados, Agente Controlador, Agente Processador, Agente Subprocessador e pessoas que, sob autoridade direta do(s) Agente(s) Controlador(es), Agente Processador ou Agente Subprocessador, estejam autorizadas a processar Dados Pessoais.

(i) Os termos utilizados neste Anexo, tais como **“processamento”, “tratamento” (e “processo”), “transferência de dados”, “categorias de dados”, “violação de dados pessoais” e “medidas técnicas e organizacionais”** possuem os significados atribuídos a eles nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

(j) O termo **“Serviços”** possui o significado que lhe é atribuído no Termo de Cooperação Principal.

2. DETALHES DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

2.1. Se o Agente Processador processar os Dados Pessoais em nome do Agente Controlador durante a execução dos Serviços, um resumo da natureza, finalidades, duração do tratamento, categorias de Dados Pessoais, categorias do Titular dos Dados, e outros detalhes relacionados ao tratamento serão fornecidos neste Anexo, contanto que ainda não esteja já estabelecido no Termo de Cooperação Principal ou escrito de forma separada, incluindo e-mails e quaisquer comunicações entre as Partes.

3. OBRIGAÇÕES DO AGENTE CONTROLADOR

3.1. O Agente Controlador será o único responsável por avaliar se os Dados Pessoais podem ser processados legalmente e por salvaguardar os direitos dos Titulares dos Dados. O Agente Controlador deverá garantir em sua área de responsabilidade que os requisitos legais necessários sejam cumpridos (por exemplo: coletando declarações de consentimento) para que o Agente Processador possa fornecer os Serviços acordados de uma maneira que não viole quaisquer regulamentos legais.

3.2. O Processador processará os Dados Pessoais somente mediante as instruções documentadas do Agente Controlador. O Agente Controlador deverá assegurar que suas instruções sejam lícitas e que o Tratamento dos Dados Pessoais do Processador não fará com que o Agente Processador viole qualquer lei, regulamento ou regra, incluindo as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

4. OBRIGAÇÕES DO AGENTE PROCESSADOR

4.1. Finalidades permitidas:

4.1.1. O Agente Processador processará os Dados Pessoais exclusivamente no contexto do Termo de Cooperação Principal celebrado e somente no âmbito e na maneira apropriada e necessária para fornecer seus Serviços ao Agente Controlador conforme o Termo de Cooperação Principal (finalidades permitidas).

4.2. Instruções:

4.2.1. O Agente Processador processará os Dados Pessoais de acordo com este Anexo e as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e somente mediante as instruções documentadas do Agente Controlador, incluindo a transferência de Dados Pessoais para um país não pertencente à União Europeia (UE) ou uma organização internacional, a menos que o Agente Processador seja obrigado a processar os Dados Pessoais de acordo com a lei de cumprimento obrigatório.

4.2.2. Caso alguma lei impeça o Agente Processador de cumprir tais instruções ou exija que o Agente Processador processe e/ou divulgue os Dados Pessoais a um Terceiro, o Agente Processador deve informar ao Agente Controlador por escrito de tal requisito legal antes de realizar as atividades de tratamento relevantes e/ou divulgar os Dados Pessoais a um Terceiro, a menos que o Agente Processador seja proibido por essa lei de informar ao Agente Controlador de tal tratamento. 4.2.3. O Agente Processador deve informar ao Agente Controlador por escrito se, na opinião do Agente Processador, uma instrução violar qualquer disposição jurídica aplicável. O Agente Processador terá o direito de suspender a atuação de tal instrução até que seja confirmada ou alterada pelo Agente Controlador.

4.3. Confidencialidade:

4.3.1. Todos os Dados Pessoais que o Agente Processador receber do Agente Controlador no curso da prestação de seus Serviços, de acordo com o Termo de Cooperação Principal ou com base no Termo de Cooperação Principal, são confidenciais e o Agente Processador não deve, de maneira alguma, fornecer ou disponibilizar os Dados Pessoais a qualquer Terceiro sem o consentimento prévio por escrito do Agente Controlador.

4.3.2. O Agente Processador deve assegurar que somente os seus funcionários e outras pessoas que atuem em nome do Agente Processador, os quais tenham necessidade de saber e estejam sob obrigações de confidencialidade com relação aos Dados Pessoais, tenham acesso aos Dados Pessoais.

4.4. Medidas Técnicas e Organizacionais:

4.4.1. O Agente Processador garante que mantém e continuará a manter medidas técnicas e organizacionais apropriadas e suficientes para proteger os Dados Pessoais contra perdas acidentais, destruição, dano, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, especialmente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede e contra todas as outras formas de tratamento ilegais.

4.4.2. Levando em consideração a tecnologia de ponta, a natureza, o escopo, o contexto e o propósito do tratamento, assim como o risco e a probabilidade variável e a severidade dos direitos e liberdades de pessoas físicas, o Agente Processador garante que medidas técnicas e organizacionais apropriadas sejam implementadas a fim de garantir um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, entre outras coisas, conforme adequado:

- a pseudonimização e criptografia de Dados Pessoais;
- a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência contínua dos sistemas e serviços de tratamento; e
- a capacidade de restaurar a disponibilidade e acesso aos Dados Pessoais em tempo hábil caso ocorra um incidente físico ou técnico.

4.4.3. O Agente Processador compromete-se a implementar o procedimento para controlar e identificar acesso não autorizado ou uso ilegal de Dados Pessoais. Isto inclui testes rotineiros, avaliação da eficácia das medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança do tratamento de modo contínua. O Agente Processador deve reforçar e aprimorar continuamente tais medidas de proteção de dados.

4.4.4. A pedido do Agente Controlador, o Agente Processador deve fornecer ao Agente Controlador todos os detalhes das medidas técnicas e organizacionais empregadas por ele.

4.5. Respondendo a Solicitações de Titulares de Dados e Terceiros:

4.5.1. Caso o Agente Processador receba uma reclamação, solicitação, questionamento ou comunicado do Titular dos Dados, autoridade de fiscalização ou de Terceiros relacionado ao tratamento de Dados Pessoais ou sobre a conformidade de qualquer das Partes com as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados ou a este Anexo, o Agente Processador deve imediatamente e, em nenhum caso ultrapassar o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, informar o Agente Controlador, fornecendo todos detalhes permitidos por lei.

4.5.2. A menos que seja mandatário por leis imperativas, o Agente Processador não deve responder tais solicitações, reclamações, questionamentos ou comunicados sem o consentimento prévio por escrito do Agente Controlador, exceto para confirmar que tal solicitação seja relacionada ao Agente Controlador e fornecerá ao mesmo total cooperação, informação e assistência, incluindo, mas não se limitando a correção, exclusão e bloqueio de Dados Pessoais.

4.6. Assistência com a conformidade do Agente Controlador:

4.6.1. Considerando a natureza do tratamento, o Agente Processador deve auxiliar, na medida do possível, o Agente Controlador através de medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento da obrigação do Agente Controlador de atender as solicitações para exercer os direitos do Titular dos Dados. Na medida em que o Titular dos Dados consultar o Agente Processador diretamente no que diz respeito à afirmação de um Direito do Titular dos Dados, o Agente Processador deve encaminhar as solicitações do Titular dos Dados imediatamente ao Agente Controlador.

4.6.2. Considerando a natureza do tratamento e as informações disponíveis para o Agente Processador, o Agente Processador deve fornecer ao Agente Controlador, por responsabilidade/custo deste, qualquer outra assistência necessária para garantir o cumprimento das obrigações do Agente Controlador sob as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, inclusive auxiliá-lo na execução de qualquer análise relevante de dados e consultas prévias com autoridades de proteção de dados referentes ao tratamento de alto risco.

4.7. Informação e Auditoria

4.7.1. O Agente Processador concorda em fornecer ao Agente Controlador todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Anexo, permitir e contribuir com eventuais auditorias, inclusive inspeções presenciais, conduzidas pelo Agente Controlador e por responsabilidade/custo deste. O Agente Controlador pode realizar as auditorias em si ou executá-las por um terceiro autorizado por sua própria responsabilidade/custos, o que deve ser confirmado e aprovado anteriormente pelo Agente Processador. Qualquer pessoa ou terceiros encarregados de tais auditorias pelo Agente Controlador são obrigados, de forma documentada, a manter a confidencialidade e comunicar ao Agente Processador de forma apropriada.

4.7.2. Tais auditorias devem ser anunciadas dentro de um prazo razoável, pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. As mesmas devem ser executadas com base no plano de auditoria mutuamente acordado e devem ter o devido cuidado durante o seu desempenho para não interferirem nas operações comerciais regulares.

4.7.3. O Agente Controlador não tem permissão para realizar mais de uma verificação física in loco no período de 2 (dois) anos. Auditorias mais frequentes são permitidas apenas caso forem exigidas pelas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados (por exemplo, no caso de violação de Dados Pessoais).

4.8. Notificação de violação de Dados Pessoais:

4.8.1. Em caso de qualquer violação de Dados Pessoais, o Agente Processador deverá notificar Agente Controlador imediatamente sobre tal violação dentro de um prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a partir do momento em tomar conhecimento da violação dos Dados Pessoais. O Agente Processador deverá fornecer detalhes suficientes e pertinentes a violação de Dados Pessoais de um Titular de Dados.

4.8.2. As notificações de violação de Dados Pessoais deverão ser enviadas ao Agente Controlador através do(s) endereço(s) de e-mail especificados no Termo de Cooperação, sendo necessário incluir, no momento da notificação ou o mais breve possível após a notificação, as seguintes informações:

- a descrição sobre a natureza da violação de Dados Pessoais, incluindo, sempre que possível, as categorias e o número aproximado de titulares dos dados envolvidos, assim como as categorias e um número estimado de registros de Dados Pessoais envolvidos;
- o nome e as informações de contato da pessoa encarregada da proteção de dados ou outros contatos úteis para investigações relevantes adicionais;
- a descrição das prováveis consequências da violação de Dados Pessoais;
- a descrição das medidas tomadas ou propostas para lidar com a violação de Dados Pessoais, incluindo, quando apropriado, as medidas para atenuar seus possíveis efeitos adversos.

4.8.3. O Agente Processador deverá fornecer todos os recursos e assistência necessária ao Agente Controlador relacionada a qualquer ação a ser tomada em resposta a tais violações de Dados Pessoais sob as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

4.8.4. A menos que exigido por lei, o Agente Processador não deverá divulgar ou publicar nenhuma declaração, comunicado, aviso ou relatório referente a violação de Dados Pessoais, nem notificar o Titular dos Dados ou autoridades de Proteção de Dados sem que haja o consentimento prévio, por escrito, do Agente Controlador.

4.9. Registros de atividades de tratamento:

4.9.1. Se for exigido pelas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, o Agente Processador deverá manter registros completos, precisos e atualizados das atividades de tratamento realizadas em nome do Agente Controlador, tudo isto de acordo com as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, Artigo 37 da LGPD e Artigo 32 (2) GDPR, conforme aplicável e, mediante solicitação, fornecer tais registros ao Agente Controlador.

4.9.2. O Agente Processador deve cooperar com o Agente Controlador e, quando solicitado, fornecer ao Agente Controlador quaisquer detalhes necessários para manter seus registros de atividades de tratamento.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. O Agente Controlador consente que o Agente Processador envolva outros Processadores (Agentes Subprocessadores) para executar atividades específicas de tratamento em nome do Agente Controlador, sob a condição de que o Agente Processador imponha as mesmas obrigações de proteção de dados estabelecidas neste Anexo a estes e outros Processadores, na medida aplicável à natureza dos serviços prestados por tal Subprocessador, por meio de um contrato por escrito e/ou outro ato legal, de acordo com as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados. O Agente Processador deverá fornecer, quando solicitado, ao Agente Controlador, todas as informações necessárias sobre tais contratos com Subprocessadores.

5.2. O Agente Processador deverá manter uma lista atualizada de seus Subprocessadores na página web <https://www.infobip.com/en/policies/data-protection>. O Agente Controlador terá a possibilidade de se inscrever para receber notificações de alterações dentro da lista de Subprocessadores. Se o Agente Controlador se inscrever, o Agente Processador notificará o mesmo a respeito de quaisquer mudanças previstas relativas à adição ou substituição de Subprocessadores que afetem o Controlador dentro do prazo de pelo menos 10 (dez) dias antes da(s) alteração(ões), dando ao Controlador a oportunidade de se opor a tais mudanças dentro do período acima mencionado.

5.3. Se o Agente Subprocessador contratado pelo Agente Processador não cumprir suas obrigações de proteção de dados, o Agente Processador permanecerá totalmente responsável perante o Agente Controlador pelo cumprimento das obrigações do Subprocessador.

6. TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS DE DADOS

6.1. Quando a execução dos Serviços envolver a transferência de Dados Pessoais fora do território nacional brasileiro, o Agente Processador adotará as medidas necessárias para garantir a proteção adequada de tais Dados Pessoais, de acordo com as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados (em especial, o artigo 33, inciso I e II da LGPD), como a utilização de cláusulas-padrão contratuais, normas corporativas globais e quando assegurado de que o país ou organismo internacional possui grau de proteção de dados pessoais adequados ao previsto na LGPD.

6.2. A menos que seja acordado por escrito (incluindo e-mail) com o Agente Controlador, o Agente Processador deverá garantir que os Dados Pessoais sejam armazenados e processados nos sistemas de processamento localizados em seus Data Centers dentro da Área da União Econômica Europeia (EEA), e qualquer transferência de Dados Pessoais para Data Centers do Agente Processador localizados fora da União Europeia ou do Espaço Econômico Europeu (EEE) só poderá ser feita mediante tal instrução do Agente Controlador.

6.3. Quando a execução dos Serviços envolver a transferência de Dados Pessoais fora do Espaço Econômico Europeu (EEE), o Agente Processador adotará as medidas necessárias para garantir a proteção adequada de tais Dados Pessoais, de acordo com as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados (em especial, os artigos 44.º a 49.º do GDPR), as quais podem incluir Cláusulas Contratuais-padrão estabelecidas na Resolução 2010/87 / UE da Comissão Europeia.

6.4 O Agente Controlador, por meio deste, concede ao Agente Processador a permissão para firmar qualquer acordo ou tomar quaisquer medidas, inclusive em nome do Agente Controlador, para estabelecer e assegurar um nível adequado de proteção de dados na transferência de Dados Pessoais para uma parte de subprocessamento fora do EEE. No caso de aplicação das Cláusulas Contratuais-padrão da UE, o Agente Processador tem o direito de celebrar tais cláusulas em nome do Agente Controlador. O poder de autoridade para este propósito é concedido pelo Agente Controlador.

7. PRAZO E RESCISÃO, EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. As obrigações de confidencialidade do Agente Processador perdurarão a qualquer rescisão do Termo de Cooperação Principal.

7.2 Caso o Agente Processador viole qualquer disposição deste Anexo, o Agente Controlador tem o direito de rescindir o Termo de Cooperação Principal por justa causa, no todo ou em parte, sob as condições definidas no Termo de Cooperação Principal.

7.3 Após a rescisão do Termo de Cooperação Principal por qualquer motivo, o Agente Processador deverá, segundo as instruções do Agente Controlador:

- cumprir com qualquer outro acordo feito entre as Partes referente à devolução ou exclusão de Dados Pessoais; e/ou
 - devolver ou excluir, à critério do Agente Controlador, todos os Dados Pessoais entregues ao Agente Processador pela **INFOBIP** para tratamento. Quando os Dados Pessoais forem devolvidos, estes deverão estar em um formato que seja de fácil leitura e utilização pelo Agente Controlador. Os Dados Pessoais serão devolvidos de acordo com um cronograma acordado pelas Partes, dentro de um período de 10 (dez) dias úteis a partir da rescisão do Termo de Cooperação Principal. O Agente Processador não poderá manter nenhuma cópia dos Dados Pessoais, em nenhum formato, exceto quando for expressamente exigido e de acordo com leis e, mesmo assim, somente pela duração e pelos propósitos exigidos pelas mesmas; e
 - ao receber instruções do Agente Controlador, deverá excluir todos os dados a menos que seja proibido por lei. Nesse caso o Agente Processador deverá informar o Agente Controlador sobre tais exigências, a menos que a lei o proíba.
- 7.4 Quando aplicável, o Agente Processador deverá garantir que todos os seus empregados terceirizados cumpram com as obrigações estipuladas no presente Anexo.

7.4 Quando aplicável, o Agente Processador deverá garantir que todos os seus empregados terceirizados cumpram com as obrigações estipuladas no presente Anexo.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Em caso de conflito, as disposições deste Anexo devem prevalecer sobre as disposições do Termo de Cooperação Principal. Quando as cláusulas individuais deste Anexo forem inválidas ou inaplicáveis, a validade e aplicabilidade das outras disposições deste Anexo não serão afetadas.

DETALHES DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Natureza e finalidades do tratamento:

A natureza e os propósitos do tratamento estão definidos no Termo de Cooperação Principal.

O **TSE**, como um Agente Controlador, delega à **INFOBIP**, como um Agente Processador, o tratamento de dados pessoais para fins de fornecimento dos Serviços **INFOBIP** descritos no Termo de Cooperação Principal, conforme estabelecido pelo **TSE** periodicamente.

Duração do tratamento:

A duração do tratamento é determinada pelo **TSE**.

Categorias de Titulares de Dados:

Os Dados Pessoais processados referem-se às seguintes categorias de Titulares dos Dados:

- Clientes / usuários finais / fornecedores do Contratante (que são pessoas físicas).
- Servidores do TSE.

Categorias de Dados Pessoais:

Os Dados Pessoais processados referem-se aos seguintes tipos de Dados Pessoais (dependendo do tipo de Serviços **INFOBIP** e/ou tipo de integração com os Serviços **INFOBIP**) fornecidos pelo TSE à **INFOBIP**:

- Clientes/usuários finais/fornecedores do Contratante:
 - Dados de contato do receptor/remetente (como MSISDN ou número de telefone fixo, endereço de email) e conteúdo de comunicação (por exemplo: mensagem de texto, mensagem de voz, arquivos, vídeo ou outro conteúdo de mídia).
 - Se o Contratante usar o Portal do Cliente do **INFOBIP**, a lista de Dados Pessoais poderá ser estendida, por exemplo: nome, gênero, endereço, data de nascimento e quaisquer outros atributos personalizados definidos, importados e controlados exclusivamente pelo Contratante.
- Servidores do TSE:
 - Detalhes de contato (como: nome, endereço de e-mail, número de telefone) dos servidores autorizados pelo TSE para acessar a conta do TSE durante o uso dos Serviços **INFOBIP**.

Os dados pessoais precisos são determinados e controlados exclusivamente pelo Contratante.

Categorias especiais de Dados Pessoais:

A **INFOBIP** não coleta ou processa intencionalmente nenhuma categoria especial de Dados Pessoais, a menos que o TSE ou seus clientes/usuários finais/fornecedores incluam esse tipo de dados no conteúdo enviado à **INFOBIP** e/ou ao usar os Serviços **INFOBIP**. O referido tratamento de categorias especiais de Dados Pessoais não é intencional para a **INFOBIP** e o Contratante será considerado como o único responsável por garantir que tal tratamento seja legal e de acordo com qualquer lei aplicável, incluindo a “Lei Aplicável à Proteção de Dados”.

Detalhes de contato para questões de proteção de dados:

Detalhes de contato do TSE:

Conforme Termo de Cooperação.

Nome e detalhes de contato do representante do Contratante, se aplicável:

(apenas para o Contratante fora da UE, se o Contratante for obrigado a designar um representante na UE de acordo com o Artigo 27 do GDPR)

Nome: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Detalhes de contato do INFOBIP:

DPO / Contato: Equipe de Segurança Corporativa e Privacidade

E-mail: [REDACTED]

E-mail para notificações de violação de dados pessoais: [REDACTED]

**RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL**



Documento assinado eletronicamente em **26/09/2020, às 16:53**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

JOÃO PAULO OLIVEIRA JORGE

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA INFOBIP BRASIL SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO LTDA



Documento assinado eletronicamente em **01/10/2020, às 12:09**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1446624&crc=37202A65)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1446624&crc=37202A65,](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1446624&crc=37202A65)

informando, caso não preenchido, o código verificador **1446624** e o código CRC

37202A65.